

PARECER Nº 02, DE 2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 557/2015, que “institui a Semana Distrital do Samba no Distrito Federal”.

AUTOR: Deputado Lira

RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 557/2015, da lavra do ilustre Deputado Lira, cuja finalidade é instituir a Semana Distrital do Samba, a ser celebrada na semana do dia 2 do mês de dezembro. O evento será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal

Ademais, a proposição reza que a Secretaria de Estado da Cultura ficará encarregada da programação e da promoção dos eventos, manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras e outros incentivos que possam divulgar e promover o samba como cultura popular brasileira no Distrito Federal.

Na justificação, referindo-se às origens e à tradição do samba, ressalta o autor que esse gênero musical reflete o sentimento, o jeito de ser e a essência do povo brasileiro.

Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

4
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC Nº 557/15
FOLHA 09 RUBRICA

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Se reparos há para serem feitos na presente proposição, é quanto ao segundo parágrafo do artigo primeiro. Revela-se como invasão de competência determinar que a Secretaria de Estado de Cultura ficará encarregada da programação e da promoção de eventos correlacionados à Semana Distrital do Samba.

Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto 557/2015. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da emenda supressiva em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Bispo Renato Andrade
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 557/15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 557/2015

Institui a Semana Distrital do Samba no Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Lira**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

15^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ